DECRETO Nº. 2.437/PMMA/2.012.

REGULAMENTA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AUTORIZADO PELA LEI Nº 489/PMMA/2005. NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 489/PMMA/2005;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos no cargo de Professor (a), com nível Nível Médio, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEB, Gratificação de Ensino no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores efetivos no cargo de Professor (a), com Nível Superior, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEB, Gratificação de Ensino no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 3º - Fica concedida aos servidores efetivos no cargo de Professor (a), com Nível Superior, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, pertencente ao FUNDEB, Gratificação de Ensino no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 4º - Fica concedida ao Pedagogo, Supervisor Escolar, e Psicólogo, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEB, Gratificação de Ensino no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 5º - Fica concedida aos servidores concursados no cargo de Professor (a) com Nível Médio, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao Pré-Escolar, Gratificação de Ensino no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 6º – Fica concedida Gratificação de Planejamento aos servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Médio, de 1ª a 8ª Séries pertencentes

ao Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de Docência e que possua somente 20hs (Vinte horas) semanais, num percentual de 05% (Cinco por cento) sobre o vencimento básico por execução de planejamento.

Art. 7º – Fica concedida Gratificação por Especialização ao Especialista em Educação ou Professor que possua habilitação ou especializações adicionais do Nível de formação exigida para o respectivo cargo, dentro da Área de Educação, quais sejam, Professores concursados no cargo de Professor (a) com Nível Médio, Professores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, Pedagogo (a), Supervisor (a) Escolar, Administrador (a) Educacional, Orientador (a) Educacional, Psicólogo (a) Educacional, conforme abaixo especificado:

I – Habilitação Específica de Nível Superior com Licenciatura Plena, de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico;

II - Habilitação Específica de Nível Superior com Pós-Graduação *"Lato Sensu"*, de até 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico;

III - Habilitação Específica de Nível Superior com Mestrado na área de Educação, de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico;

IV - Habilitação Específica de Nível Superior com Doutorado na área de Educação, 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único – Os percentuais especificados nos Incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo não serão cumulativos entre si.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º (primeiro) de maio de 2012.

Ministro Andreazza-RO., 01 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209